

CONTRATO Nº 59/2025
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 114/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, CEP nº 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **TERRAPLANAGEM SIGNOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.292.640/0001-00, empresa estabelecida na cidade de Espumoso – RS, na Rua José Macalós, nº 205, Bairro Tarumã, CEP 99.400-000, representada neste ato por seu representante legal, **LEONARDO SIGNOR**, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, para prestação de serviços de horas-máquinas para atender as necessidades do Município de Espumoso, conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento no Termo de Credenciamento nº 114/2023 – Prestação de Serviços de Horas Máquinas – Chamamento Público nº 02/2023, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constituem objeto deste a realização de horas máquinas, conforme segue:

ITENS	NÚMERO DE HORAS	DESCRIÇÃO DA MÁQUINA
HORAS MÁQUINAS	80	RETROESCAVADEIRA HIDRAULICA

O fornecimento de 80 horas-máquinas, num período de no máximo 15 dias, para a prestação de serviço no complexo esportivo.

A máquina diz com uma retroescavadeira hidráulica, com ano de fabricação não inferior a 2008, com peso mínimo não inferior a 12.800kg, equipada com horímetro, com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo DETRAN, com operadores habilitados e treinados para a função com combustível e manutenção inclusa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento das horas máquinas é de R\$ 22.398,84, equivalente a 80 horas máquinas, sendo que o valor da hora máquina é de R\$ 279,98.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE: 1091

724 – 3393.39.00.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O CONTRATADO deverá ser responsável por todas as despesas para o fornecimento do objeto, além de que deve estar em acordo com as especificações dispostas.

4.2. A prestação do serviço será dar-se-á conforme a necessidade da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, mediante a emissão de ordem de compra para a prestação do serviço. Após a emissão da ordem, a empresa deverá em até 24 horas iniciar a prestação do serviço, no local indicado pela Secretaria requisitante:

4.2.1. Verificada a não conformidade da prestação do serviço, o CONTRATADO deverá promover imediatamente as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato;

4.2.2. A prestação do serviço se dará no decorrer do prazo contratual a medida da necessidade do CONTRATANTE, se estiver de acordo com as especificações da proposta, após verificação da prestação do serviço e conseqüentemente aceitação;

4.2.3. Após a execução do serviço, verificada a conformidade do mesmo, será atestado o seu recebimento. A comprovação do recebimento do serviço será encaminhada ao fiscal do contrato. Caberá ao fiscal do contrato o recebimento definitivo do serviço prestado;

4.3. O CONTRATADO apresentará ao CONTRATANTE, em até 15 dias após a execução das horas máquinas, a relação do serviço e o número das horas trabalhadas, de acordo com o presente contrato, a nota fiscal o Termo de Recebimento emitido pelo Fiscal do Contrato.

4.4. Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

4.5. A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de credenciamento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.6. O CONTRATADO deverá apresentar, quando da apresentação da Nota Fiscal, comprovante de sua regularidade fiscal e previdenciária, constantes das seguintes certidões: CND; FGTS; INSS, Fazenda Estadual, Certidão Conjunta de Débito relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e CND Trabalhista.

4.7. Deverá a CONTRATADA, quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



O prazo de vigência do contrato é de 30 dias, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do serviço não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do CONTRATADO:

- I - Fornecer o serviço no valor e nos termos propostos no Edital, no Termo de Credenciamento e no presente Contrato;
- II – Manter sempre atualizado os seus dados junto ao CONTRATANTE;
- III – Notificar ao COMAJA e ao CONTRATANTE eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao COMAJA e ao CONTRATANTE, no prazo de 60 dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- IV – Manter durante a vigência do Termo de Credenciamento as condições exigidas para a habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fiscal TARSO FIN DOS REIS;
- II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as penalidades contratuais: a) advertência; b) multa, na forma prevista no Edital; c) suspensão temporária dos serviços; d) declaração de



inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro: A imposição das penalidades previstas nesta CLÁUSULA dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu, e dela será notificado o CONTRATADO.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

Parágrafo terceiro: A partir do conhecimento da aplicação das penalidades o CONTRATADO terá o prazo de 15 dias uteis para interpor recurso dirigido a Secretaria Executiva do COMAJA.

Parágrafo quarto: A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito do COMAJA exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do COMAJA, seus usuários e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo primeiro: O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo: Em caso de rescisão deste contrato, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo ao CONTRATANTE, será observado o prazo de 30 dias para ocorrer a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 15/05/2025.



MUNICÍPIO DE ESPUMOSO

CONTRATANTE



TERRAPLANAGEM SIGNOR

CONTRATADO



FISCAL